

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.900 - DE 04 DE MARÇO DE 1991

EMENTA: Regulamenta as Matrículas Especiais com dispensa de Concurso Vestibular: de diplomados, alunos transferidos de outras instituições, de cursos da UFPA e estudantes estrangeiros, amparados ou não por acordos culturais e revoga as Resoluções 108, 612/79, 1540/88 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 04.03.91 promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a matrícula na Universidade Federal do Pará com dispensa de Concurso Vestibular de:

I - Candidatos com grau universitário;

II - candidatos estrangeiros, amparados ou não por acordos culturais internacionais de que o Brasil seja signatário ou por acordos celebrados especificamente entre a UFPA e Instituições Estrangeiras de Ensino Superior;

III - candidatos com cursos universitários em outros estabelecimentos congêneres de ensino superior, mediante transferência, para prosseguimento de estudos do mesmo curso a que estejam vinculados;

IV - candidatos com curso universitário iniciado na UFPA, que não estejam se adaptando ao curso escolhido e queiram trocar para outro da mesma área de conhecimento;

V - candidatos com curso universitário iniciado na UFPA que desejarem transferir-se para outro Campus desta Universidade, para prosseguimento de estudos;

no mesmo curso ou ~~desejarem~~ trocar de curso, para outro da mesma área de conhecimento.

Art. 2º As vagas ofertadas, em cada semestre, para efeito de a tenimento das matrículas explicitadas no art. 1º, serão obtidas através do cálculo da Taxa de Evasão, relativa a cada curso e campi, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$E = M + T + V + C + S$$

E - evasão

M - número de discentes falecidos ✓

T - número de discentes transferidos da UFPA ✓

V - número de vagas prescritas ✓

C - número de discentes que trocaram de Curso ✓

S - número de discentes que trocaram de Sede. ✓

§ 1º O cálculo da Taxa de Evasão será fornecida pelo DERCA e encaminhado a Pró-Reitoria de Ensino que o enviará ao Diretor do Centro para aprovação pelo Conselho de Centro.

§ 2º O cálculo a que se refere o parágrafo anterior, será procedido após a efetivação das matrículas e as vagas resultantes somente serão oferecidas à matrícula subsequente.

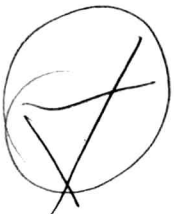
§ 3º Qualquer proposição que altere a utilização das vagas decorrentes dos cálculos da Taxa de Evasão, no semestre, será submetida a decisão da Reitoria, através dos Conselhos de Centros, acompanhada de pormenorizada justificativa.

§ 4º As vagas de que trata o caput deste artigo não são cumulativas a cada semestre.

Art. 3º As vagas ofertadas para matrículas especiais, serão preenchidas mediante processo eliminatório, em prova de seleção, a ser realizada pelo Colegiado do Curso pretendido, devendo o candidato obter, no mínimo, conceito "REG" - Regular.

§ 1º - Nos cursos onde os candidatos serão submetidos, a mais de uma prova, os mesmos deverão obter no mínimo, o conceito "REG" - Regular, em cada prova.

§ 2º - Não estarão sujeitos ao processo seletivo de que trata o caput deste artigo, os alunos amparados pelo § 1º e 3º do art. 74 do Regimento Geral e por acordos internacionais.



Art. 4º O novo curso pretendido pelo aluno ou candidato graduado deverá ser da mesma área de conhecimento do Curso anterior.

Art. 5º Os períodos de inscrição ao processo seletivo e realização da(s) prova(s) de seleção serão estabelecidos pela PROEG, através do Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. A inscrição a que se refere o caput deste artigo será realizada na Secretaria do Centro ao qual está vinculado o Curso pretendido.

SEÇÃO I

CANDIDATO COM GRAU UNIVERSITÁRIO

Art. 6º Para inscrição à prova de seleção, o candidato graduado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) diploma de curso superior (fotocópia acompanhada do original);
- b) histórico escolar (fotocópia acompanhada do original).

Parágrafo Único. A aceitação da inscrição referida no caput deste artigo dependerá:

- a) da conclusão do Curso de Graduação, Especialização ou Aperfeiçoamento, há no máximo 6 (seis) anos antes do pedido;
- b) de existência de vaga no Curso pretendido.

SEÇÃO II

CANDIDATOS ESTRANGEIROS

Art. 7º Serão aceitas matrículas especiais de candidatos estrangeiros não diplomados, para os Cursos de Graduação, independentemente de submeterem-se a prova de seleção, sempre que:

- a) houver convênio cultural assinado entre o Brasil e o país de origem, prevendo expressamente a hipótese;
- b) for o interessado membro da família de funcionário diplomático, consular e/ou organismos internacionais, exercendo função no Estado do Pará, desde que se enquadre nos critérios emitidos no Parecer de nº 779 de CFE de 07/06/82;
- c) houver acordo celebrado diretamente entre a UFPA e Instituições de Ensino Superior Estrangeiras.

ERRADO

§ 1º No caso das alíneas "a" e "c" deste artigo, cabe ao CONSEP, fixar o número de vagas, por período letivo, a serem oferecidas em cada curso.

§ 2º No caso da alínea "b", a matrícula independe de vaga.

Art. 8º Para a realização da matrícula de estrangeiros, enquadrados nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo anterior, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação da Embaixada Brasileira no exterior ou IES estrangeira conveniada.
- b) Certidão de nascimento (fotocópia, acompanhada do original).
- c) Passaporte (fotocópia, acompanhada do original).
- d) Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do 2º Grau.

§ 1º Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser acompanhados das respectivas traduções, por tradutor juramentado.

§ 2º O interessado deve requerer seu ingresso na UFPA junto ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico que, após o exame da documentação e formalidades legais o habilitará à matrícula, encaminhando o processo ao Colegiado do Curso pretendido.

SEÇÃO III

TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS IES

Art. 9º Somente serão aceitas transferências de alunos de outras IES, na forma do art. 7º do Regimento Geral quando:

- a) O curso de origem pertencer a estabelecimento de ensino reconhecido ou autorizado, na forma da legislação vigente;
- b) houver possibilidade de adaptação do regime acadêmico adotado no estabelecimento de origem com a situação específica do curso a seguir na UFPA
- c) houver vaga no curso pretendido e o candidato tiver sido classificado, após a prova de seleção.

§ 1º O disposto na alínea "c" deste artigo, não se aplica aos alunos transferidos ex-officio, aplicando-se-lhes, entretanto, as disposições constantes na seção II, art. 7º § 1º e 3º do Regimento Geral.

§ 2º Serão aceitas transferências de estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em IES brasileiras, beneficiados pelo Programa de Estudante Convênio, com dispensa de prova de seleção, de acordo com o que determina o Art. 7º da Res. 1.705/88-CONSEP.

Art. 10. O requerimento do pedido de inscrição ao processo seletivo de alunos que queiram transferir-se para UFPA deverá ser instruído pelo histórico escolar, onde conste o decreto de reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso de origem, acompanhado de declaração de que o aluno não está cursando o último período do Curso.

SEÇÃO IV

TROCA DE CURSO NA UFPA

Art. 11. Somente serão aceitas trocas de Curso quando:

- a) o interessado não tiver cursado disciplinas que totalizem até 50% dos créditos necessários para integralização do curso de origem.
- b) O interessado dispuser de tempo para integralização do Curso pretendido, de acordo com as prescrições do Conselho Federal de Educação.

§ 1º Os pedidos de troca de curso de estudantes estrangeiros, beneficiados pelo Programa Estudante Convênio, poderão ser aceitos com dispensa de prova de seleção, de acordo com o disposto no artigo 8º da Res. nº 1.705/88-CONSEP.

§ 2º O pedido de troca de curso deverá ser instruído pelo histórico escolar do semestre, devidamente autenticado pelo Diretor do DECA.

SEÇÃO V

TRANSFERÊNCIA DO CAMPUS

Art. 12. Serão aceitas transferências entre Campi:

- a) para prosseguimento de estudos no mesmo curso.
- b) para outro curso na mesma área de conhecimento.

§ 1º Candidatos que desejarem prosseguir estudos no mesmo curso transferindo-se do Campus do interior para sede ou vice-versa deverão submeter-se a prova de seleção de acordo com o calendário fixado pela PROEG.

§ 2º Candidatos que desejarem trocar de curso ficarão sujeitos ao que determina as cláusulas "a" e "b" do Art. 11 desta Resolução.

§ 3º Os pedidos de troca de Campus ou troca de curso, só serão aceitos se houver vaga no Curso pretendido.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Colegiado de Curso deverá baixar as normas regulamentares, sobre o processo seletivo, para matrículas especiais, num prazo máximo de 30 dias, após aprovação da presente resolução.

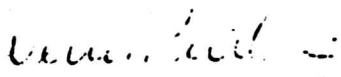
Art. 14. Após a seleção dos candidatos para os cursos pretendidos, os processos deverão ser encaminhados ao DERCA, até no máximo 15 (quinze) dias antes do período de matrícula, para providências relativas à habilitação.

Art. 15. Para habilitação à matrícula o candidato terá que submeter-se a inspeção médica pelo serviço médico da UFPA.
Parágrafo Único. A inspeção médica referida no caput deste artigo, não será requerida, daqueles que já são alunos da UFPA.

Art. 16. O aluno matriculado na forma da presente Resolução, submeter-se-á a adaptações necessárias, determinadas pelo Colegiado do Curso, segundo a estrutura curricular da UFPA.

Art. 17. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua provação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de março de 1991.


Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa